

DATA 18/03/2026



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Gabinete do Prefeito



OFÍCIO N.º 070/GAB/2026

AQUIDAUANA/MS, 04 DE MARÇO DE 2026.

Exmo. Sr.º. Vereador Presidente,

Servimos do presente expediente, não sem antes cumprimentá-lo, para, de ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhar os inclusos Projeto de Lei Ordinária N.º002/2026 e Projeto de Lei Ordinária N.º010/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, para discussão, votação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma legal e regimental.

- 1) DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE ÁREA MUNICIPAL URBANA QUE MENCIONA, NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
- 2) ALTERA O ART.1.º DA LEI ORDINÁRIA N.º3.059, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Aproveitamos a oportunidade de, colocando-nos à inteira disposição para eventuais outros esclarecimentos, renovar protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

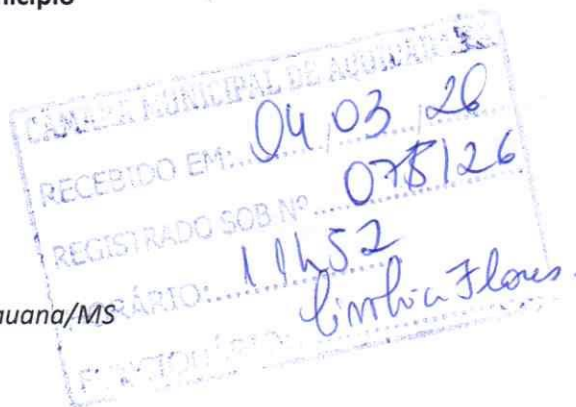

CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Geral do Município

Exmo. Sr.º.

ÉVERTON ROMERO

M.D.º Vereador Presidente do Poder Legislativo de Aquidauana/MS

Nesta





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Aquidauana
Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 010/2026
INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO

***“ALTERA O ART. 1º DA LEI ORDINÁRIA
Nº 3.059, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

O Exmo. Sr. MAURO LUIZ BATISTA, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Por força da presente Lei, o art. 1º da Lei Ordinária nº 3.059, de 10 de fevereiro de 2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Esta Lei disciplina a prestação de serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, para realização de viagens individualizadas ou compartilhadas, solicitadas por usuários cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede, destinadas a esse fim.

§ 1º A prestação de serviços de que trata o caput do presente artigo poderá ser realizada através de aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede, credenciadas junto ao Departamento de Trânsito de Aquidauana.

§ 2º - Os requisitos para a prestação de serviços de trata o caput deste artigo serão os mesmos, seja qual for a modalidade escolhida para sua operação.

§ 3º - Fica vedado qualquer restrição ou limitação do número de prestadores de serviço com base em qualquer critério, resguardando a livre concorrência e regulação do mercado, amparada no Princípio da Livre Iniciativa preconizado na Constituição Federal.

§ 4º - Para efeitos desta Lei adotam-se os conceitos e disposições já delineadas na Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, modificada pela Lei nº 13.640, de 26 de março de 2018 e posteriores alterações.

§ 5º - A regulamentação desta Lei será estabelecida por decreto do Poder Executivo.

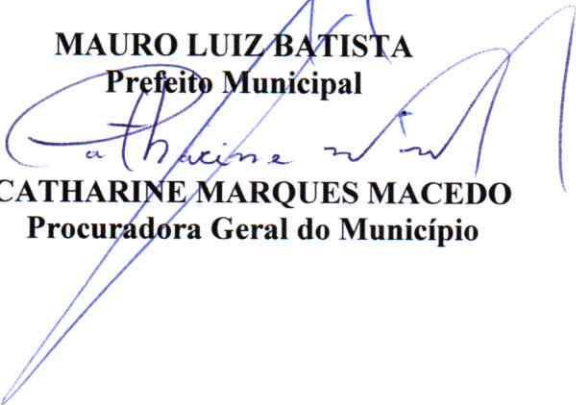


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Aquidauana
Procuradoria Geral do Município

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal


CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Geral do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Aquidauana
Procuradoria Geral do Município

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Ordinária n.º 010/2026

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Ao tempo em que cumprimentamos Vossas Excelências, encaminhamos a esta Casa de Leis o Projeto de Lei Ordinária n.º 010/2026, que ***“ALTERA O ART. 1º DA LEI ORDINÁRIA Nº 3.059, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover ajuste pontual e técnico no art. 1º da Lei Ordinária nº 3.059, de 10 de fevereiro de 2026, que regulamenta o transporte remunerado privado individual de passageiros no Município de Aquidauana, a fim de adequar integralmente a legislação municipal às normas gerais estabelecidas pela legislação federal de regência.

A Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.640, de 26 de março de 2018, definiu expressamente o transporte remunerado privado individual de passageiros como aquele solicitado exclusivamente por meio de aplicativos ou plataformas digitais, pressuposto que integra a própria natureza jurídica do serviço.

O presente Projeto de Lei promove alteração redacional com o objetivo de assegurar plena harmonização da legislação municipal com as normas gerais estabelecidas pela legislação federal de regência, bem como com o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, que, ao julgar o Tema 967 da repercussão geral, assentou que, no exercício de sua competência para regulamentação e fiscalização do transporte privado individual de passageiros, os Municípios e o Distrito Federal não podem contrariar os parâmetros fixados pelo legislador federal (CF/1988, art. 22, XI).

A proposta ora apresentada não amplia, restringe ou modifica substancialmente o regime jurídico do transporte por aplicativos no Município, limitando-se a harmonizar o texto municipal com o ordenamento jurídico nacional, em observância aos princípios da legalidade, da segurança jurídica e do pacto federativo.

Ressalte-se que a iniciativa reafirma a competência municipal para regulamentar e fiscalizar o serviço, nos termos do art. 11-A da Lei Federal nº 12.587/2012, sem extrapolar os limites fixados pelo legislador federal e pela jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa medida de responsabilidade administrativa, voltada à preservação da constitucionalidade da legislação



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Aquidauana
Procuradoria Geral do Município

municipal, à prevenção de litígios e à garantia de um ambiente normativo seguro para usuários, motoristas, plataformas digitais e para o próprio Município.

Posto isto, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei Complementar que passa às mãos de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos pares, para que seja submetido à apreciação, deliberação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma da Lei Orgânica Municipal, e do Regimento Interno da Câmara Municipal, renovando, nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal

Catharine Marques Macedo
CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Geral do Município